



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 05/2019, de 5 de abril/2019, que trata de alteração de itens da Tabela do Anexo IX da Lei nº 1.104/09 (Código Tributário do Município de Esperantina-Piauí).

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte emenda:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 05/2019, de 5 de abril, 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 4º. A partir da quarta apreensão de animais descritos do item 3 e subitens 3.2, 3.2.1 e 3.2.2 constantes do Anexo IX da Lei nº 1.104/09 (Código Tributário do Município de Esperantina-Piauí) o Poder Executivo pode adotar as seguintes medidas:

§ 1º Os animais apropriados ao consumo humano, após avaliação sanitária, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para alimentação escolar ou outra finalidade com objetivos afins.

§ 2º A correta destinação dos demais animais deve ficar a cargo do Poder Executivo sem violação dos direitos.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, PIAUÍ, EM 9 DE ABRIL DE 2019.

MANOEL DA COSTA ARAUJO FILHO
(Presidente)

DOMINGOS LUIZ FERREIRA
(Primeiro Secretário)